



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.828/0003-56, localizada na Rua Francisco Sousa dos Santos, nº 03, Sala 223, Bairro Jardim Limoeiro, na cidade de Serra/ES, neste ato representado pelo Sr. **WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 001244674, órgão expedidor SSP/MS, inscrita no CPF nº 754.636.012-91, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 29/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de notebooks corporativos para as Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas e disposições constantes nos anexos do Pregão Eletrônico n.º 29/2022.

Lote	Descrição	Un	Qtd	Marca
2 – AMPLA CONCOR RÊNCIA	NOTEBOOK CORPORATIVO COM SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PERTENCER À LINHA CORPORATIVA, SER NOVO E SEM USO. PROCESSADOR 2 NÚCLEOS FÍSICOS, 4 THREADS, FREQUÊNCIA BASE DE 1.2GHZ, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO ÍNDICE DE 5.000 PONTOS PASSMARK - CPU BENCHMARKS DISPONÍVEL NO SITE HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP . MEMÓRIA 8GB DDR4 2.666MHZ E UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD 240GB, DO PRÓPRIO FABRICANTE OU HOMOLOGADO PARA O EQUIPAMENTO, PLACA PRINCIPAL E BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO	UN	14	HP 250 G8 (I3-1005G1) + OFFICE HOME AND BUSINESS 2021



COMPUTADOR, COM DIREITOS DE COPYRIGHT, EM PORTUGUÊS, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO. CHIPSET DO TIPO MÓVEL, INTEGRADO AO PROCESSADOR. O COMPUTADOR OFERTADO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETIVAS UEFI FORUM PROMOTERS, DMTF BOARD OU CIM, ROHS, ENERGY STAR OU CERTIFICAÇÃO EMITIDA PELO INMETRO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA N.º 170 E EPEAT SILVER, GOLD OU BRONZE, COMPROVAR ATRAVÉS DE CERTIFICAÇÕES JUNTAMENTE A PROPOSTA. DEVERÁ POSSUIR 2 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA. SUPORTE A EXPANSÃO DE MEMÓRIA 16GB. DEVERÁ POSSUIR CONECTIVIDADE CABEADA NO PADRÃO GIGABIT, SEM FIO NO PADRÃO 802.11AC E BLUETOOTH 4.2, AMBOS INTEGRADOS A PLACA MÃE. DEVERÁ POSSUIR UMA SAÍDA PARA CONEXÃO DE VÍDEO NO PADRÃO DISPLAY PORT OU HDMI, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES ATRAVÉS DE ADAPTADORES. DEVERÁ POSSUIR 03 (TRÊS) PORTAS USB 3.1 5GBPS E LEITOR DE CARTÕES DISPOSTO NO GABINETE E SEGURANÇA INTEGRADA DO TIPO FTPM PARA CRIPTOGRAFIA DE DADOS. TELA HD LED DE 15.6 POLEGADAS, RESOLUÇÃO DE 1366 X 768. TECLADO EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ABNT-2 PADRÃO PORTUGUÊS BR. MOUSE TOUCHPAD INCORPORADO COM NO MÍNIMO 2 BOTÕES: ENTRADA E SAÍDA DE AUDIO, MICROFONE E WEBCAM INTEGRADA AO GABINETE. FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA E BATERIA 41WHR, SUPORTANDO AUTONOMIA DE 9 HORAS. SISTEMAS MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS, COM ATIVAÇÃO ATRAVÉS DA BIOS DO COMPUTADOR E SUÍTE DE APLICATIVOS MICROSOFT OFFICE 2021, VERSÃO HOME AND BUSINESS EM PORTUGUÊS E LICENÇA PERMANENTE ORIGINAL COM ATIVAÇÃO ATRAVÉS DE LINK OFICIAL DE DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DO FABRICANTE DO SOFTWARE, FORNECIDO POR REVENDEDOR AUTORIZADO MICROSOFT. GARANTIA PADRÃO DO FABRICANTE, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES E 12(DOZE) MESES PARA BATERIA, EXCETO PARA COMPONENTES DE UPGRADE. NÃO SERÃO ACEITAS ADAPTAÇÕES NO EQUIPAMENTO, ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE COMPONENTES POR EMPRESAS NÃO AUTORIZADAS, ESTA EXIGÊNCIA VISA A PROCEDÊNCIA E GARANTIA. A PROPOSTA DEVERÁ DESTACAR CLARAMENTE A MARCA, MODELO E O PROCESSADOR PARA OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS, DEVENDO AINDA SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, COMPONENTES E GARANTIA. NO CASO DAS CERTIFICAÇÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET, APRESENTAR PÁGINA IMPRESSA ONDE CONSTA TAL INFORMAÇÃO, ESPECIFICANDO O ENDEREÇO



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O prazo de entrega será imediato, e não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra.

2.2 Os objetos serão recebidos provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do licitante vencedor e ao edital do certame.

2.2.1 O Contratado procederá ao recebimento definitivo em até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no Contrato.

2.2.2 A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte da Administração, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

2.2.3 O recebimento definitivo não exime o Contratado da garantia contratual e editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do Contratado.

2.3 Verificada a desconformidade do objeto, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato e arcando completamente com as despesas decorrentes.

2.4 No caso de realização da correção definida no item anterior, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo.

2.5 O local de entrega será na Prefeitura Municipal (Avenida Garibaldi, nº 1098, Centro, Ivora/RS), ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município, no horário das 7h30 às 11h30.

2.6 Durante o período de garantia, o fabricante deverá oferecer suporte telefônico em português, gratuito (“0800”), para:

2.6.1 Hardware, de forma a sanar as dúvidas relacionadas aos equipamentos a serem fornecidos;

2.6.2 Gerenciamento de Hardware, de forma a sanar as dúvidas relacionadas aos softwares de gerenciamento de hardware que acompanham os equipamentos;



2.6.3 O fabricante deverá dispor de Website para verificação da configuração original do equipamento integrada em fábrica e do período de garantia de fábrica solicitado.

2.7 Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o Contratante, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema.

2.8 A configuração de hardware não poderá ser alterada pelo fornecedor, sendo a máquina entregue original de fábrica.

2.9 Os produtos deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ABNT, INMETRO, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 Os objetos possuirão a garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo a bateria, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 85.820,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte reais), constante na proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

5.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.1.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

5.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

5.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

5.3.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.



5.4 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais e recebimento definitivo atestado pelo almoxarife e fiscal de contrato, mediante apresentação de documento fiscal.

5.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

5.7 Das Dotações:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 243 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 3168 – EQUIPAMENTOS DE TIC (COMPUTADORES)

RECURSO VINCULADO: MDE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 3040 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 3167 - EQUIPAMENTOS DE TIC (COMPUTADORES)

RECURSO VINCULADO: FUNDEB

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 224 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 2905 – EQUIPAMENTOS DE TIC (COMPUTADORES)

RECURSO VINCULADO: MDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Contratante:

6.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

6.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

6.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.



6.2 Da Contratada:

6.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

6.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

6.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos objetos;

6.2.7 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

6.2.8 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a*



Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será a Sra. Denise Pigatto Bissacotti, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (Contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

11.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 23 de Dezembro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA
VERLIN TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADO